

Aut - 040109  
101 - 115109  
orden Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.785

De 24 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que  
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

Art. 1º. O vencimento dos servidores públicos efetivos da administração direta e autárquica do Município de Campina Grande será reajustado na seguinte forma:

- I. 6% (seis pontos percentuais) retroativos a 1º de maio de 2009;
- II. 1% (um ponto percentual) a partir do dia 1º de agosto de 2009;
- III. 1% (um ponto percentual) a partir do dia 1º de novembro de 2009.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos proventos das aposentadorias e às pensões.

§ 2º. Não serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

I. o vencimento, os proventos das aposentadorias e as pensões majorados, em 18 de fevereiro de 2009, devido a elevação do salário mínimo para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos da Lei nº 4.761, de 18 de fevereiro de 2009;

II. as demais parcelas de natureza remuneratória percebidas ou incorporadas, a qualquer título, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal